



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO  
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA TERCEIRA**

**AVISO**

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO PARA A CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, ÁREA DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS/ZOOTÉCNICA, EM REGIME DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, A AFETAR AO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA ILHA TERCEIRA DA SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO, QUADRO REGIONAL DA ILHA TERCEIRA.**

1 - Torna-se público que, por despacho de nove de abril de 2026 do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e despacho de nove de abril de 2026 da Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação, procede-se à abertura de um procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da inserção do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público dos Açores, para ocupação de dois postos de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, área de Ciências Agrárias/Zootécnica, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a afetar ao Serviço de Desenvolvimento Agrário da Ilha Terceira da Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação, quadro regional da ilha Terceira.

2 – Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada LTFP), na sua redação atual; Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na sua redação atual; Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de dezembro, na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, na sua redação atual; Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, na sua redação atual; Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de dezembro, na sua redação atual e Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.

3 – A modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir é o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO**  
**SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA TERCEIRA**

4 – Local de trabalho: considera-se local de trabalho as áreas afetas ao Serviço Desenvolvimento Agrário da Ilha Terceira sitas na Vinha Brava, Biscoitos e Cabo da Praia, bem como outras áreas onde se justifique a intervenção do Serviço.

5 – Âmbito de recrutamento: Nos termos do disposto n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público ou sem vínculo de emprego público.

6 – Caracterização do Posto de Trabalho: Para além das funções inerentes à categoria de Técnico Superior, previstas no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções de natureza técnica e de elevada complexidade, no âmbito das competências da Divisão de Desenvolvimento Rural e da Secretaria do Serviço de Desenvolvimento Agrário da Ilha Terceira, designadamente:

- Prestar apoio técnico especializado à Divisão de Desenvolvimento Rural do Serviço de Desenvolvimento Agrário da Ilha Terceira, no âmbito das suas competências;
- Assegurar a conceção, gestão, acompanhamento e avaliação de medidas de apoio ao investimento e ao rendimento no setor agrícola e pecuário;
- Participar na implementação, monitorização e avaliação de políticas e instrumentos de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário;
- Desenvolver ações no âmbito da saúde e bem-estar animal, bem como da sanidade vegetal, em articulação com as entidades competentes;
- Colaborar na promoção, organização e execução de ações de formação profissional dirigidas ao setor agrícola e pecuário;
- Contribuir para a produção, sistematização e divulgação de informação técnico-científica no domínio agro-rural, assegurando a sua difusão junto dos agentes do setor;
- Elaborar estudos, relatórios técnicos, pareceres e outros documentos de apoio à decisão;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO**  
**SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA TERCEIRA**

- Assegurar a articulação com outros órgãos e serviços da Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação, bem como com entidades externas, sempre que necessário ao desenvolvimento das atribuições do serviço;
- Participar em reuniões técnicas, grupos de trabalho e outras atividades de planeamento e coordenação no âmbito das políticas de desenvolvimento rural.

O trabalhador a recrutar deverá assegurar uma estreita articulação com outros serviços e organismos da Administração Pública Regional e demais entidades públicas ou privadas relevantes, no âmbito das matérias de desenvolvimento agrícola e pecuário, garantindo uma atuação integrada e coerente das políticas setoriais.

Nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

7 – Tendo em conta o preceituado no artigo 38º da LTFP, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 – Requisitos de admissão: podem candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos de admissão:

8.1 – Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17º da LTFP, nomeadamente:

- a) Ter dezoito anos de idade completos;
- b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- c) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- d) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

9 – Os documentos comprovativos destes requisitos ficam temporariamente dispensados desde que os candidatos refiram, no formulário obrigatório de candidatura, a respetiva situação.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO**  
**SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA TERCEIRA**

10 – Nos termos da alínea j) do n.º 3 do artigo 12.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho afetos ao órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11- Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

12 – As candidaturas devem ser submetidas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso na BEP-Açores. Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 14.º da Resolução do Conselho de Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, a candidatura é formulada exclusivamente em suporte eletrónico, através do preenchimento do formulário de candidatura obrigatório, e submetida diretamente na BEP-Açores, acedendo ao item “Candidatar”, junto à respetiva oferta. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13 – O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Currículo profissional detalhado e atualizado, devidamente datado e assinado pelo candidato, onde conste, nomeadamente, a experiência profissional e a formação profissional que possui;
- b) Certificado das habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
- c) Documentos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas (de onde conste a indicação da entidade que as ministrou/promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração/carga horária);
- d) Comprovativos/declarações que atestem a atividade profissional desenvolvida, contendo a descrição das funções exercidas, quando haja;
- e) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste a



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO**  
**SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA TERCEIRA**

identificação da modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, conteúdo funcional e tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto da alínea c) do n.º 2 do artigo 20º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, quando aplicável;

- f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito

13.1 – A alínea e) do ponto anterior aplica-se apenas aos candidatos detentores de relação jurídica de emprego público.

14 – Nos termos do n.º 4 do artigo 16º da Resolução do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, a candidatura deve ser igualmente acompanhada dos documentos comprovativos dos atos mencionados no currículo. A falta dos comprovativos (das ações de formação profissional e da experiência profissional) mencionados no ponto 13, implica a sua não valorização no método de seleção de avaliação curricular. Ao júri assiste a faculdade de exigir outros documentos que atestem atos relevantes para apreciação do mérito e que estejam deficientemente comprovados.

15 – Todos os documentos apresentados devem estar redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 54º do Código do Procedimento Administrativo, sob pena de não serem considerados para efeitos de candidatura, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir, desde que acompanhados de tradução, devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalece para todos os efeitos os originais em língua estrangeira.

16 – As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a entrega de documentos falsos serão punidas nos termos da lei.

17 – Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar, ao abrigo do n.º 8 do artigo 6º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na sua redação atual são os seguintes:



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO**  
**SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA TERCEIRA**

17.1- **Prova de Conhecimentos (PC)**, com uma ponderação de **70%**, visa avaliar os conhecimentos gerais e específicos e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício da função. Este método de seleção será expresso numa escala de 0 a 20 valores, com indicação da cotação atribuída a cada uma das questões que a constituem, de acordo com grelha de correção previamente aprovada pelo júri, sendo a classificação da prova arredondada até às centésimas. A prova revestirá a forma escrita, com a duração de 90 minutos e incidirá sobre as matérias relacionadas com o conteúdo funcional descrito no ponto 6 deste aviso. A prova de conhecimentos será efetuada, após sorteio, realizado na presença dos candidatos, de três propostas fechadas apresentadas em envelope opaco. Será permitida a consulta dos textos legislativos, desde que não anotados, de que os candidatos deverão encontrar-se munidos em suporte de papel. Na avaliação dos Conhecimentos Específicos, não será permitido qualquer tipo de consulta. Não será permitido a utilização de computadores portáteis, *smartwatches*, *tablets* e telemóveis. Os candidatos deverão ser portadores do seu documento de identificação. A Prova de Conhecimentos incidirá sobre temas de natureza genérica e de natureza específica, diretamente relacionados com as exigências da função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa, e que serão os seguintes:

**LEGISLAÇÃO:**

- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – Lei 35/2014, de 20 de junho;
- Orgânica da Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação – Decreto Regulamentar Regional nº 1/2025/A, de 6 de janeiro;
- Código de Ética e de Conduta da Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação, 2ª Versão;
- Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA), e posteriores alterações;
- Portaria n.º 106/2025 de 30 de setembro-PEPAC
- Portaria n.º 87/2025 de 21 de julho–Suplemento da Redução
- Portaria n.º 81/2025 de 16 de julho–POSEI
- Portaria n.º 92/2025, de 6 de agosto-MAAZD;



Bruce

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO**  
**SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA TERCEIRA**

- Portaria n.º 58/2025, de 12 de junho-SAGA;
- Decreto Legislativo Regional n.º 22/2022/A;
- Portaria n.º 116/2025, de 17 de outubro;
- Portaria n.º 14/2025, de 18 de fevereiro;
- Portaria n.º 139/2025, de 30 de dezembro
- Portaria n.º 129/2025, de 27 de novembro;
- Portaria n.º 137/2025, de 23 de dezembro.

18 - **A Avaliação Curricular (AC)**, com uma ponderação de **30%**, visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Este método será expresso numa escala de 0 a 20 Valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através de média aritmética simples das classificações obtidas nos parâmetros Habilitações Académicas (HA), Formação Profissional (FP) e Experiência Profissional (EP), de acordo com os critérios constantes da ata do júri, disponibilizada aos candidatos

$$AC = (HA+FP+EP) / 3$$

19 - A Valoração Final dos candidatos, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de seleção, utilizando a seguinte fórmula:

$$VF = (AC \times 0,30) + (PC \times 0,70)$$

VF = Valoração Final

AC = Avaliação Curricular

PC = Prova de Conhecimentos

20 – Os resultados obtidos nos métodos de avaliação serão publicitados através de lista ordenada alfabeticamente, na BEP-Açores e afixada, em local visível e público nas instalações do Serviço de Desenvolvimento Agrário da Ilha Terceira, conforme o n.º 1 do artigo 24º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO**  
**SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA TERCEIRA**

21 – Serão excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam ao método de seleção Prova de Conhecimentos (PC), ou tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores no mesmo método, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 23º da referida Resolução, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

22 – De acordo com o preceituado no n.º 4 do artigo 17º da Resolução do Conselho de Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, os candidatos excluídos serão notificados para realização da audiência dos interessados através de aviso publicado na BEP-Açores, nos termos do artigo 7º da mesma Resolução. Haverá lugar a audiência dos interessados após elaboração do projeto de lista de ordenação final

23 – O exercício do direito de participação dos interessados é obrigatoriamente efetuado mediante o preenchimento do respetivo formulário, que se encontra disponível na página eletrónica da BEP-Açores.

24 – Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 26º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.

25 – Nos termos do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº29/2001 de 3 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional nº4/2002/A de 1 de março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

26 – A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na BEP-Açores e afixada, em local visível e público nas instalações do Serviço de Desenvolvimento Agrário da Ilha Terceira, conforme o n.º 4 do artigo 27º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO**  
**SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA TERCEIRA**

27 – Em cumprimento da alínea h) do artigo 9º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 – O júri do procedimento, terá a seguinte composição:

Presidente:

António Fernando Pires Baião, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Rural;

Vogais Efetivos:

Jorge Tiago Tavares da Silva Oliveira Martins, Chefe de Divisão de Agricultura, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

João António Ramalho Candeias, Diretor de Serviços do Serviço de Desenvolvimento Agrário da Ilha Terceira;

Vogais Suplentes:

Paula Cristina Rebelo Nunes Vieira, Chefe de Divisão de Veterinária;

Adriano Filipe Dinis de Almeida, Técnico Superior da Divisão de Desenvolvimento Rural.

29 – As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

30 – Os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado concorrendo em igualdade de condições, sem prejuízo das preferências legalmente previstas, com os trabalhadores titulares de vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público que sejam opositores ao concurso.

31 – O procedimento concursal é válido para o recrutamento dos postos de trabalho a ocupar.

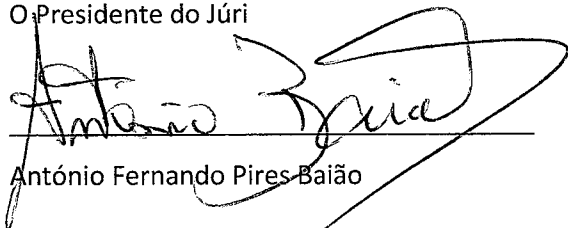
32 – É automaticamente constituída reserva de recrutamento interna, sempre que a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, conforme disposto no artigo 28º da Resolução nº 186/2024, de 16 de dezembro.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO**  
**SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA TERCEIRA**

33 – Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12º da referida Resolução, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEP-Açores) (<https://bep.azores.gov.pt>)

O Presidente do Júri



António Fernando Pires Baião